PROJETO DE LEI Nº 001/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 001/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº030/2018, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. – (...)

Parágrafo único: Prorrogar os efeitos da Lei 001/2021 por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. – Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal 001/2021, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 01 de janeiro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE ;

SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 001/2021, de 12 de janeiro de 2021, que visa prorrogar, por um período de 12 (doze) meses o Programa "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial e com o propósito de combater a miséria e a pobreza, e visando atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com objetivo de proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional àqueles residentes no Município de Planalto.

Cabe salientar aos nobres Edis que em virtude da paralização das atividades da Usina Virgolino de Oliveira (VO), bem como, em razão da "pandemia", o Município de Planalto ficou muito vulnerável, com índice de desemprego inaceitável e trouxe consequências desastrosas às famílias de baixa renda, fato que

justifica tal providências do Poder Público Municipal com urgência.

A presente propositura tem inspiração nas Frentes de Trabalho criadas no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, que permite a qualificação profissional e renda para cidadãos Planaltenses que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social.

Importante mencionar, que o referido programa está em andamento, não podendo a Administração sofrer solução de c continuidade, assim, impõe-se nova prorrogação ao programa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
JESUS APARECIDO DO PRADO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP